

Ao Sr. Neilton Carneiro do Nascimento
Coordenador da Comissão de Licitação do SESI e SENAI

Ref.: Esclarecimentos - CONVITE – Nº 014/2020 - dia 28/09/2020 às 10h

Objetivando participação no certame acima, solicito abaixo alguns esclarecimentos:

1) Trata-se de Seguro novo ou renovação?

R: Seguro novo.

2) Caso seja renovação nos informar:

- Qual o nome da Seguradora atual;

R: O último contrato foi com a empresa Mapfre Vida S.A - 54.484.753/0001-49 - 28/02/2018 a 28/05/2020.

- Quantidade de vidas na última fatura;

R: 7.347.

- Valor individual (por vida) e total pago na última fatura;

R: R\$ 1,03 por vida e R\$ 7.567,41 total.

- Qual a quantidade e o valor de sinistros/indenizações pagos nos últimos 12, 24 e 36 meses e os respectivos prêmios;

Nos últimos 36 meses, 17 sinistros. Não dispomos de valor .

3) Qual a estimativa de vidas no início da apólice?

Aproximadamente 8.000 vidas.

4) O prazo para pagamento das indenizações poderá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega de toda a documentação à Seguradora, prazo esse que será suspenso em caso de solicitação, devidamente justificada, de documentação e/ou informação complementar, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências de documentação para indenização do sinistro, conforme estabelece Circular da SUSEP nº 302/2005, seção XI, artigo 72, § 1º e 2º, ciente e de acordo?

De acordo.

5) Qual o valor máximo estimado para a contratação?

R: O valor previsto em edital.

6) Informar - nos, por favor, faixa etária do grupo segurável: os estudantes.

R: a partir de 4 anos até 69 anos e 364 dias de vida.

7) Informar - nos, por favor, o CNPJ do contratante.

R: 03.768.023/0001-39

8) Pedimos, por favor, a exclusão da cláusula abaixo:

A empresa/seguradora deverá fornecer declaração atualizada da rede credenciada no estado do Pará para atendimento hospitalar, odontológico e funerário, e seus respectivos canais de atendimento ao cliente.

A cobertura de despesas médico-hospitalares e odontológicas por acidente pessoal coberto, da-se

de livre escolha do segurado e no formato de reembolso das despesas comprovadas. Assim, por favor, ajustar nomenclatura para **Da Cobertura de Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas**

"CIRCULAR SUSEP No 302, de 19 de setembro de 2005.

Seção VII - Da Cobertura de Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas

Art. 20. A cobertura de despesas médicas, hospitalares e odontológicas garante o reembolso, limitado ao capital segurado, de despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente pessoal coberto.

§ 1o Não estão abrangidas na cobertura descrita no caput as despesas decorrentes de:

I – estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes.

II – aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.

§ 2o Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

§ 3o As despesas médicas, hospitalares e odontológicas deverão ser devidamente comprovadas, nos termos estabelecidos nas condições contratuais. "

R: SIM

9) Qual a data do início de vigência do seguro?

R: Início da Vigência da apólice, o que deve ocorrer após a homologação da Licitação.

10) Haverá Instrumento Contratual, se sim, por gentileza, disponibilizar - nos a Minuta Contratual.

R: Não haverá, a apólice será o instrumento contratual.

11) Peço por favor ajustar em edital, os percentuais das coberturas conforme destacados abaixo, de acordo com a Circular SUSEP 302 /2005 **para até 100%.**

Garantias ao educando	Capital segurado
Capital Individual Morte Acidental	R\$ 10.000,00
Capital Individual Invalidez Permanente total ou parcial por acidente	Até R\$ 10.000,00
Capital Individual despesas médico-hospitalares e odontológicas por acidente pessoal coberto	Até R\$ 10.000,00
Decessos.	Até R\$ 3.000,00

R: De acordo.

12) Além das condições estabelecidas em edital, poderá ser considerada as Condições Gerais do produto Seguro de Vida e Acidentes Pessoais da Seguradora vencedora do processo licitatório, onde também estão descritos os "riscos excluídos" devidamente registrados junto à SUSEP?

R: Deverá atender as condições do edital.

13) Seguradoras não emitem nota fiscal, somente boleto e fatura, ciente e de acordo?

R: Ciente.

14) No tocante à Assistência 24h, esclarecemos que não está inclusa a **Remoção de Emergência**, tendo em vista que as urgências e primeiros socorros, inclusive as relacionadas a trauma e à violência devem ser realizadas através das Organizações / Hospitais Públicos competentes.

R: Ciente.

15) Com relação ao prazo de validade exigido abaixo, peço por favor, devido à Pandemia que seja avaliado e considerado o prazo de validade de 120 dias, a fim de participarmos do referido Certame.

"a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com antecedência máxima de **60 (sessenta) dias corridos** da data de apresentação, incluído o dia da emissão da Certidão; "

R: Não poderá ser alterada a Certidão de Falência.

16) No tocante ao decessos, constará da Apólice Assistência Funeral Individual, o qual o atendimento deverá ocorrer via acionamento da prestadora de serviço, comunicando o falecimento e seguindo as instruções do atendente para a prestação do serviço.

R: Ciente e de acordo.

17) Considerando o momento atual de pandemia, a documentação exigida no edital, que requer assinaturas de nossos diretores dará - se de forma digital na plataforma docusign. Indagamos, se tal formato será acatado não ocasionando a desclassificação da Cia no certame.

R: As assinaturas poderão ser na forma digital.

Neilton Carneiro do Nascimento

Coordenador Pregoeiro da COCEL